



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

12 de julho de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 450/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 591/2021 referente ao Requerimento nº 582/2021, encaminhamos Ofício DMS – 364/2021 anexo, provindo do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Interesses
02 08 2021



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em
13.07.2021

funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 364 / 2021

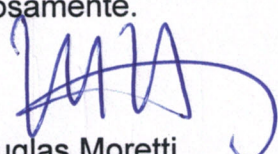
02 de julho de 2021

Excelentíssima Senhora

Em atenção ao Ofício nº 591/2021-pf referente ao Requerimento nº 582/2021, de autoria do nobre vereador senhor Junior da Van, solicitando providências quanto a falta de bolsas de colostomia no Centro de Especialidades, encaminhamos Comunicação interna nº 40/2021 elaborada pelo Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Dr. Douglas Moretti
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP

Prefeitura de São João da Boa Vista
Departamento de Saúde

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
Av. Oscar Pirajá Martins, 1.520 – Jd. Santa Edwiges
Fone: (19) 3634-8128 – E-mail: almoxxsaude@saojoao.sp.gov.br

Comunicação Interna nº 40/2021

28 de junho de 2021

De: DMS - Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos

Para: DMS - Diretoria

Assunto: Resposta ao Ofício nº 591/2021

Em atenção ao Ofício nº 591/2021, expedido pelo Srº Rui Nova Onda, segue abaixo as diretrizes seguidas para o fornecimento das bolsas de ostomia:

- a Portaria nº 400/2009 define que as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem adotar providências necessárias à organização da Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas, compreendendo a orientação, assistência, acompanhamento e promoção permanente de treinamentos relacionados ao profissionais da Atenção Básica. Assim, na Atenção Básica deverão ser realizadas ações de orientação para o autocuidado e prevenção de complicações;

- de acordo com a Lei nº 12.738, de 30 de novembro de 2012 e a RN nº 325, de 18 de abril de 2013, o fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, de coletor de urina e de sonda vesical tornou-se obrigatório também por meio da saúde suplementar;

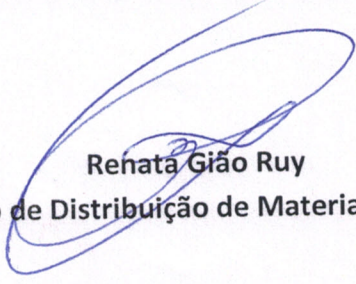
Considerando que o insumo não é ofertado pelo Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, solicitei para a coordenadora do serviço competente que nos esclarecesse a respeito da demanda e do desabastecimento do mesmo. Fomos informados que hoje atendemos 55 clientes contemplados mensalmente com os insumos ofertados pela Diretoria Regional de Saúde. Em fevereiro/2021 houve um déficit, devido à redução de verba, no entanto desde maio/2021 o déficit foi suprido pela DRS XIV e consequentemente o Centro de Especialidades Médicas voltou a receber o quantitativo solicitado integralmente.

Referências:

1. BRASIL. Lei nº 12.738, de 30 de novembro de 2012, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatório o fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, de coletor de urina e de sonda vesical pelos planos privados de assistência à saúde. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12738.htm>. Acesso em: 05 mai 2021.
2. BRASIL. Portaria nº 400, de 16 de novembro de 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0400_16_11_2009.html>. Acesso em: 05 mai 2021.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,


Renata Gião Ruy
Chefe do Serviço de Distribuição de Materiais e Medicamentos

Recebi 28/06/2021
Semanara